Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354

LEI Nº 2632, DE 18 DE AGOSTO DE 1994.

INSTITUI A ORDEM DO MÉRITO DE ERECHIM.

ANTONIO DEXHEIMER, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É instituída a Ordem do Mérito de Erechim, como a mais alta honraria conferida pelo Município, através da Administração Municipal, a cidadão que pelos seus feitos no Esporte, nas Artes, na Literatura, nos Empreendimentos Comerciais, Industriais e de Serviços Públicos ou Privados, tenha atingido o mais elevado grau de destaque para o Município e seus concidadãos.

Art. 2º - A Ordem do Mérito de Erechim constituir-se-á de:

a) 1 (uma) medalha de ouro, com as armas do Município em uma face, e a expressão "Ordem do Mérito de Erechim" na outra, em forma de circunferência com 3cm de diâmetro e 1mm de espessura;

b) 1 (um) diploma em pergaminho, com as armas do Município, em forma retangular, com 30cm de comprimento por 20cm de largura, conferido nominalmente ao agraciado, com os seguintes dizeres:

"O Município outorga a "Ordem do Mérito de Erechim", instituída pela Lei nº 2632, de 18 de agosto de 1994, a _____, diante de aprovação pela Câmara de Vereadores (Lei nº _____, de _____ de _____ de _____), por haver destacado, em grau máximo, o Município de Erechim, conferindo-lhe a honraria de ter seu nome no rol dos agraciados com a presente Ordem.
Erechim, RS, _____."

c) Livro de Inscrição dos agraciados com a Ordem do Mérito de Erechim.

Art. 3º - A concessão da Ordem do Mérito de Erechim será requerida por qualquer cidadão, ao Prefeito Municipal, acompanhada de fundamentação e documentação comprobatória do mérito da pessoa indicada e, se selecionada, o Chefe do Poder Executivo encaminhará Projeto de Lei à Câmara de Vereadores, onde a aprovação da matéria dependerá do voto favorável de, no mínimo, dois terços de seus membros.

Parágrafo único - Os procedimentos de seleção e solenidades de outorga serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo.

Art. 4º - Anualmente será feita previsão orçamentária para outorga de 1 (uma) honraria a pessoa que reúna as condições de mérito.

Art. 5º - A despesa decorrente da presente Lei será atendida por Dotação Orçamentária do Gabinete do Prefeito.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM-RS., 18 DE AGOSTO DE 1994.

ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Data Supra

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Sec. Mun. de Administração